



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2015.03.02012P
Interessada: MARIA GESSY BIER
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO N.º. 02/2016

Rosane B/02/2016

Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Maria Gessy Bier**, divorciada, efetiva no cargo de **PROFESSORA PII**, nível "4", classe "C" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente matriculada sob o n.º.2396, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC n.º. 41/2003 c.c. artigo 12, I, "a e b" da Lei n.º. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

CP



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 Lei Municipal n°. 1.025/2007 – Decreto n°. 85/2007

Dados da Requerente:

Nome: Maria Gessy Bier
 Matrícula: 2396
 Cargo Efetivo: Professor PII
 Nível: "4"
 Classe: "C"
 Lotação: Secretaria Municipal de Educação
 R.G: 6709013 SSP/SPT
 CPF: 176.556.171-04
 Data do Requerimento: 06/10/2015
 Data Início do Benefício: 06/10/2015
 Ato: Portaria n°.019/2015
 Data do Ato: 23/10/2015
 Publicação do Ato: 24/02/2016
 Espécie: Aposentadoria por Invalidez
 Valor Benefício: R\$ 2.208,98
 Regra: art.12, I, "a e b" da Lei n°.1.519/2014 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC n°. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de casamento com averbação de divórcio e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n°01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º,I da CF com redação dada pela EC n°. 41/2003, e artigo 12, I, "a e b" da Lei Municipal n°. 1413/2012 da servidora "Maria Gessy Bier" requerida em 06/10/2015 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41,§1º, I, da CF, com redação da EC n°.41/2013:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 1.025/2007 – Decreto n.º 85/2007

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 1.025/2007 - Decreto n.º 85/2007

A servidora está lotada no serviço público desde 15/05/2008, por tanto, ingressou após a edição da Emenda Constitucional n.º. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora "**MARIA GESSY BIER**" com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 29 de fevereiro de 2016.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna